

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL, INSCRITA NO CNPJ Nº 75.805.895/0001-30 E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVAS NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.891.589/0001-55.

A COCEL e o SINDELPAR, este em nome dos empregados da primeira, compreendidos na categoria profissional que representa, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com vigência de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COCEL concederá a todos os empregados, correção salarial na ordem de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro), referente à média acumulada do IPCA (IBGE), aplicando esse percentual sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2026.

Parágrafo único: O reajuste previsto na presente cláusula será aplicado sobre o valor dos demais benefícios constantes neste Acordo, à exceção do valor de Cesta de Natal, Auxílio Alimentação, e diária de alimentação, que terão reajustes próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COCEL pagará aos seus empregados o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal respectiva, a título de Gratificação de Férias, devida por ocasião do pagamento das férias dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COCEL efetuará o pagamento da primeira metade, 50% (cinquenta por cento), do 13º salário a todos os seus empregados, até o mês de Junho de 2026, desde que não haja prévia e expressa oposição por parte do empregado.

CLÁUSULA QUARTA

A COCEL procederá aos descontos dos valores relativos à eventual saldo negativo dos funcionários por ocasião do pagamento do adiantamento salarial, no mês subsequente àquele em que se verificou o saldo negativo.

CLÁUSULA QUINTA

A COCEL manterá o pagamento das horas extraordinárias laboradas de Segunda à Sábado na proporção de 60% (sessenta por cento) e, nos domingos e feriados a razão de 130% (cento e trinta por cento) de acréscimo sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas pelo Diretor da respectiva área, devendo o empregado apresentar, quando do encaminhamento do pedido de pagamento de horas extras ao superior responsável, relatório descrevendo as atividades desenvolvidas em horário extraordinário.

Parágrafo primeiro: Os empregados da COCEL em regime de escala (plantão), que laborem em dias destinados a folga (DSR), perceberão a hora normal acrescida do adicional de 130% (cento e trinta por cento).

Parágrafo segundo: O empregado em regime de sobreaviso receberá 1/3 (um terço) do total destas horas, as laboradas serão pagas na forma de horas extras e não serão incluídas na totalização das horas de sobreaviso.

Parágrafo terceiro: A convocação para o período de sobreaviso para o trabalho será realizada por meio de aparelho de celular, e os funcionários do teleatendimento estão inseridos no regime de sobreaviso, quando se fizer necessário. O funcionário terá no máximo 15 minutos para comparecer a sede da COCEL, ou se comunicar com o plantão informando sua localização, após emitida a convocação. O funcionário receberá o aparelho de celular e assumirá inteira responsabilidade sobre o mesmo, a partir das 17h00 (dezessete) horas de sexta-feira e véspera de feriado e devolverá as 07h00 (sete) horas do dia subsequente ao período de sobreaviso ou no início do expediente nos casos em que este for diverso, em que pese o período de sobreaviso começar somente a partir da 0h00 hora (meia noite).

Parágrafo quarto: O não comparecimento ou o comparecimento sem condições de trabalho acarretará ao funcionário as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA

Fica instituído o BANCO DE HORAS, exclusivamente para os empregados lotados nos setores de trabalho caracterizados como “área administrativa”, com exceção do teleatendimento (call center), destinado a gerenciar as horas laboradas pelos funcionários em regime de hora extra e as horas devidas por funcionários por motivos de faltas e ausências.

Parágrafo primeiro: Os funcionários que laborarem em horário extraordinário, devidamente cientificado e aprovado por sua gerência, terão, segundo seu interesse, prazo para compensá-las até a data de fechamento do Banco de Horas, o qual acontece a cada 120 dias. Sendo que, findo este período, eventual saldo positivo de horas deverá ser pago pela empresa com o respectivo adicional.

Parágrafo segundo: As horas laboradas de segunda a sábado, que possuem adicional de hora extra de 60% serão convertidas na proporção de 1h laborada para 1h36min de compensação.

Parágrafo terceiro: As horas laboradas em domingos e feriados que tenham adicional de hora extra de 130% serão convertidas na proporção de 1h laborada para 2h18 min de compensação.

Parágrafo quarto: As horas devidas por funcionários por motivo de faltas e ausências deverão ser compensadas na proporção de 1h não laborada para 1h de compensação.

Parágrafo quinto: O funcionário poderá compensar dias úteis entre final de semana ou, ainda, em datas especiais, com o acréscimo de jornada em outros dias. Para tanto, deverá comunicar e solicitar autorização prévia por escrito ao superior responsável, com antecedência mínima de uma semana. Neste caso, os acréscimos de jornada não serão computados, em qualquer hipótese, como hora extraordinária.

Parágrafo sexto: Os funcionários que eventualmente não laborarem todas as horas normais num mês, ou seja, que fiquem devendo horas a laborar para a empresa, devidamente cientificada e aprovada por sua gerência, terão, segundo seu interesse, prazo para pagá-las até a data de fechamento do Banco de Horas, o qual acontece a cada 120 dias. As horas faltantes que não forem compensadas até a data do fechamento do Banco de Horas serão descontadas pela empresa na folha do mês então vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os empregados lotados nos setores de trabalho caracterizados como “área operacional” exercerão, de forma alternada, e a critério da COCEL, as seguintes jornadas de trabalho:

- 08h00 diárias, de segunda a sexta feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, com 01h30min (uma hora e meia) de intervalo para refeição e descanso;
- 08h21min diárias, em regime de trabalho designado 6x3 (seis dias de trabalho por três dias de descanso remunerado), com 01 (um)

hora de intervalo para refeição e descanso, com fundamento no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal; Jornada prevista no artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho designada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), com 02 (duas) horas de intervalo para refeição e descanso. Considerando-se que a COCEL adotará a jornada em questão no período noturno, os funcionários designados a fazer esta jornada laborarão 9h07min, já computado o redutor da hora noturna.

- Jornada em regime de trabalho 4x4, composta por 04 (quatro) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 04 (quatro) dias consecutivos de descanso, com jornada diária de 10h30min (dez horas e trinta minutos) com 01 (um) hora de intervalo para refeição e descanso observadas as necessidades operacionais da COCEL e a programação dos respectivos turnos.

Parágrafo único: Os funcionários que estiverem escalados para iniciar a jornada 12 X 36 e que, por vontade própria e consenso entre as 2 (duas) equipes, quiserem optar por trabalhar 2 (dois) dias consecutivos e folgar 2 (dois), poderão assim o fazer, desde que solicitem com antecedência à Divisão de Recursos Humanos e preencham o formulário específico. Caso não haja uma concordância absoluta entre as equipes o que prevalecerá será a jornada já pré-estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA

Será permitido à COCEL alterar o horário dos funcionários que laborarem no teleatendimento (call center) de 08 horas para 06 horas, sem que isto gere direito adquirido ou incorporação do direito à jornada destes, de forma que poderão ser reconduzidos à função anterior com jornada de 08 horas.

Parágrafo primeiro: A alteração de horário de que trata a Cláusula Oitava deverá ser formalizada mediante acordo escrito entre o empregado e a COCEL.

Parágrafo segundo: Será permitido à COCEL remanejar provisoriamente funcionários que laboram no teleatendimento, para que eles auxiliem no Setor de Atendimento em horários de grande movimento de consumidores.

CLÁUSULA NONA

Os colaboradores que ocupam o Cargo de Operador/Controlador de Serviços exercerão a escala de revezamento 4x4 (quatro dias consecutivos de trabalho seguidos de quatro dias consecutivos de descanso), conforme descrito na cláusula sétima.

O Operador Reserva cumprirá escala 5x2 (cinco dias de trabalho por dois dias de descanso).

Ambas as escalas observarão o limite mensal de 180 (cento e oitenta) horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Mantém-se o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, que faz parte integrante do presente, constituindo em garantia de progressão vertical, horizontal e de remuneração para os empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A COCEL manterá o benefício do Plano de Saúde aos empregados, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial em Pré-Pagamento, visando proporcionar aos seus empregados e dependentes legais assistência médica e procedimentos complementares de natureza diagnóstica, terapêutica e hospitalar, com acomodação em enfermaria, sendo que os custos de tal contratação serão arcados pela COCEL e pelos seus empregados.

Parágrafo primeiro: Os empregados da COCEL participarão observando a proporção de 75,89% (setenta e cinco vírgula oitenta e nove por cento) do valor definido por titular e de 18,03% (dezoito vírgula zero três por cento) do valor definido por dependente para a contratação do Plano Coletivo Empresarial em Pré-Pagamento.

Parágrafo segundo: Os empregados da COCEL poderão optar pela contratação de plano de assistência médica, ora contratada por meio de procedimento licitatório, com acomodação em enfermaria ou apartamento, sendo tal diferença arcada exclusivamente pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Serão considerados como dependentes dos empregados da COCEL para fins do recebimento do benefício do plano de assistência médica de que trata esta cláusula as pessoas a seguir citadas:

- 1) Cônjuge;
- 2) Filhos solteiros até 24 anos incompletos;

- 3) Enteadado, menor sob a guarda por força de decisão judicial e menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- 4) Convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- 5) Filhos comprovadamente inválidos, sem limite de idade.

Parágrafo quarto: Serão considerados como dependentes dos empregados da COCEL, para fins de recebimento dos demais benefícios previstos no Acordo Coletivo, que não o plano de assistência médica previsto na Cláusula Décima Primeira, as pessoas abaixo descritas:

- 1) Cônjuge ou companheiro (a) com o qual o empregado tenha filho ou viva em união estável;
- 2) Filho (a) ou enteado (a) até 18 (dezoito) anos, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- 3) Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos;
- 4) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, do qual o funcionário detém a guarda judicial, até 18 (dezoito) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- 5) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, com idade de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o empregado tenha detido a guarda até os 18 (dezoito) anos;
- 6) Menor pobre, até 18 (dezoito) anos, que o empregado crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- 7) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o empregado seja tutor ou curador.

Parágrafo quinto: Os empregados deverão apresentar declaração firmada indicando quem são os dependentes que pretendem incluir perante a COCEL e quem são os dependentes que pretendem incluir perante a Contratada responsável pelo Plano de Saúde, bem como deverão comprovar a relação de dependência apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A COCEL subsidiará 65% (sessenta e cinco cento) do valor das despesas com medicamentos terapêuticos de seus funcionários e dependentes, desde que adquiridos diretamente pelos funcionários, e mediante apresentação de receita médica.

Parágrafo primeiro: Caso os medicamentos sejam adquiridos mediante convênio ASCEL, a COCEL subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas com medicamentos terapêuticos que se encontrem justificadas em receituário médico.

Parágrafo segundo: Não serão considerados para fins de reembolsos medicamentos não aprovados pela ANVISA, suplementos alimentares, produtos para reposição hormonal, cosméticos e quaisquer outros medicamentos que tenham exclusiva finalidade estética, salvo aqueles destinados ao tratamento de acidente de trabalho ou doenças, o que deverá ser comprovado mediante apresentação do CID (Código Internacional de Doenças) emitido pelo médico responsável e, quando houver, acompanhado de exames comprobatórios.

Parágrafo terceiro: Somente será procedido o reembolso de valores relativo à aquisição de vitaminas prescritas mediante a apresentação de exames que comprovem a deficiência;

Parágrafo quarto: Somente será procedido o reembolso de valores relativo à aquisição de medicamentos para emagrecimento mediante a apresentação de receituário assinado por médico endocrinologista (consulta presencial), e exames que comprovem obesidade mais comorbidade.

Parágrafo quinto: As solicitações de reembolso de medicamentos com receituário médico, inclusive os adquiridos através do Convênio Ascel, passarão por análise do Médico do Trabalho desta concessionária.

Parágrafo sexto: O valor a ser reembolsado, referente ao benefício previsto na presente cláusula será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A COCEL disponibilizará aos seus empregados crédito no valor de **R\$ 1.766,00** (um mil, setecentos e sessenta e seis reais) ao mês, no cartão alimentação, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo primeiro: Não terá direito à liberação do crédito no cartão, quando o empregado não estiver no exercício de suas funções na empresa.

Parágrafo segundo: Na hipótese de ter a empresa disponibilizado o crédito no cartão no caso citado no parágrafo primeiro, a COCEL poderá descontar o valor do crédito fornecido indevidamente na disponibilização de créditos nos meses seguintes.

Parágrafo terceiro: É devida a disponibilização de crédito no cartão alimentação quando o empregado estiver afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho bem como, durante o período de gozo de férias, durante o período de licença maternidade, paternidade.

Parágrafo quarto: No valor previsto no *caput* da presente cláusula já está incluído o valor referente à refeição café da manhã.

Parágrafo quinto: O colaborador poderá optar por fracionar o valor previsto na presente cláusula entre “alimentação” ou “refeição”, nas proporções de 70% e 30% indistintamente. A opção pelo fracionamento do valor conforme estabelecido no presente parágrafo deverá ser comunicada à Divisão de Recursos Humanos até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A COCEL fornecerá vale transporte para seus funcionários, os quais em sua admissão ou revisão cadastral preencherem o formulário, optando pela utilização de transporte coletivo. O valor do vale transporte será deduzido do empregado até o limite de 6% (seis por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A COCEL subsidiará atendimento odontológico aos seus empregados e dependentes, mediante sistema de reembolso, especificamente para a realização dos procedimentos previstos na tabela que integra o Anexo I do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos valores e condições previstas em tabela, nas seguintes proporções:

- 80,0% a cargo da COCEL;
- 10,0% a cargo do SINDELPAR, e
- 10,0% a cargo do empregado.

Parágrafo primeiro: A COCEL subsidiará tratamento de próteses aos seus empregados e dependentes, mediante sistema de reembolso, nos valores e condições previstas na tabela que integra o Anexo I do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes proporções:

- 80,0% a cargo da COCEL, e
- 20,0% a cargo do empregado.

Parágrafo segundo: A COCEL subsidiará implantes dentários aos seus empregados, limitado a 04 (quatro) implantes ao ano por empregado, mediante sistema de

reembolso, nos valores de condições previstas na tabela que integra o Anexo I do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes proporções:

- 50% a cargo da COCEL e,
- 50% a cargo do empregado.

Parágrafo terceiro: Os orçamentos e serviços odontológicos poderão ser submetidos à auditoria prévia por parte da COCEL, e a critério desta, quando o valor for igual ou superior a **R\$ 1.523,40** (um mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Parágrafo quarto: Os Valores constantes da “Tabela Odontológica” serão atualizados, considerando o índice IPCA acumulado do período.

Parágrafo quinto: O valor a ser reembolsado referente ao benefício previsto na presente cláusula será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A COCEL pagará a título de “gratificação de Natal”, no mês de Dezembro de **2026**, por meio de disponibilização de crédito, o valor de **R\$ 1.472,00** (um mil quatrocentos e setenta e dois reais), no cartão alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Até 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado anualmente, após as deduções definidas no Art. 28 do Estatuto Social da COCEL, serão distribuídos como prêmio, a título de Participação nos Lucros, aos empregados da Companhia integrantes do quadro de carreira, à critério do Conselho de Administração da empresa, desde que os dividendos acusados no exercício sejam iguais ou superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Será concedida Bolsa de Estudos exclusivamente aos empregados da COCEL, mediante o sistema de reembolso, no limite máximo de **R\$ 723,52** (setecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais para os cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio e de **R\$ 1.514,54** (um mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) mensais para cursos de Educação Superior, de Pós Graduação ou de Especialização Profissional, sendo que a empresa não efetuará o pagamento de horas extras, inclusive em cursos ministrados nas dependências da empresa.

Parágrafo primeiro: O empregado terá direito à percepção do valor referente a uma Bolsa de Estudos por mês.

Parágrafo segundo: Caso o empregado, beneficiário da bolsa de estudos prevista no caput, não seja aprovado no ano letivo ou disciplina que estiver cursando, perderá o mesmo o direito à percepção dos valores referentes à bolsa de estudos, até que venha a ser aprovado no respectivo período ou disciplina.

Parágrafo terceiro: Em caso de desistência do curso por parte do beneficiário da bolsa de estudos prevista no caput, o mesmo deverá devolver todos os valores recebidos da COCEL, na forma de reembolso, para o pagamento das mensalidades.

Parágrafo quarto: Para os cursos relativos à educação superior (universitário, pós graduação e especialização profissional), o funcionário somente fará jus a percepção dos valores referentes à bolsa de estudos prevista no caput se o curso no qual estiver matriculado for inerente com as funções que exerça na COCEL.

Parágrafo quinto: Somente será concedida pela Cotel uma Bolsa de Estudos por nível de escolaridade, sendo eles: 1) Ensino Fundamental; 2) Ensino Médio, no qual se inclui para fins de concessão do benefício estabelecido no *caput* o Curso de Profissionalização pós médio; 3) Ensino Superior; e 4) Pós graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós doutorado).

Parágrafo sexto: Não serão reembolsadas pela COCEL eventuais diferenças de valores havidas em razão da aplicação de juros, multa e correção monetária, decorrentes do atraso no pagamento da mensalidade do curso pelo funcionário.

Parágrafo sétimo: O valor a ser reembolsado, referente ao benefício previsto na presente cláusula, será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de pagamento da despesa ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo oitavo: As solicitações para Bolsas de Estudos deverão ser realizadas até o mês de novembro de cada ano, para início do curso no ano subsequente, para que se possa incluir a despesa no Plano Orçamentário do exercício seguinte.

Parágrafo nono: O colaborador que usufruir do benefício previsto na presente cláusula, ou de qualquer treinamento que seja custeado pela empresa, comprometer-se-á a manter o contrato de trabalho junto à esta concessionária pela metade do período destinado a realização do curso, sob pena de devolução dos valores investidos pela COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A COCEL concederá ajuda de custo com a finalidade de subsidiar as despesas escolares de seus empregados e de seus dependentes que estejam cursando as séries de educação infantil ou Ensino Fundamental em instituição de ensino pública. O valor de tal subsídio será pago em parcela única (anualmente) e por dependente na data de pagamento do salário, por meio da comprovação da efetiva matrícula do aluno. O valor a ser pago seguir a seguinte tabela:

EDUCAÇÃO INFANTIL	(de 0 a 6 anos)	R\$ 547,58 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)
ENSINO FUNDAMENTAL	(de 1ª ao 9º ano)	R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)

Parágrafo primeiro: Caso o beneficiário da ajuda de custo prevista no caput não seja aprovado no ano letivo ou disciplina que estiver cursando, perderá o mesmo o direito à percepção dos valores referentes ao benefício, até que venha a ser aprovado no respectivo período ou disciplina.

Parágrafo segundo: O valor a ser subsidiado, referente ao benefício previsto na presente cláusula será pago na data de pagamento do salário, devendo o comprovante de matrícula ser apresentado pelo funcionário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A COCEL subsidiará até o valor de **R\$ 995,45** (novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por ano, a confecção e manutenção de óculos de grau ou lentes de contato corretivas, a todo empregado e seus dependentes que por necessidade e mediante receituário médico precisar fazer uso.

Parágrafo primeiro: O subsídio de que trata o caput será efetuado mediante sistema de reembolso, a ser pago na data de pagamento do salário, devendo a nota fiscal e receita ser apresentadas pelo funcionário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo: Caso se faça necessária a confecção ou manutenção de óculos de grau ou lentes de contato corretivas, por mais de uma vez durante o ano, por exigência médica, devidamente fundamentada, a COCEL arcará com tais custos

adicionais até o valor de **R\$ 995,45** (novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A COCEL continuará a disponibilizar a seus empregados, para livre e espontânea adesão, um “PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA” apresentado e proposto pela “BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.”, observando como princípio basilar a geração de uma complementação de aposentadoria aos mesmos, conforme contrato firmado em 15 de agosto de 2003.

Parágrafo primeiro: A COCEL contribuirá mensalmente, em favorecimento individual dos aderentes com a importância correspondente a aplicação do percentual de 30% sobre a mensalidade arcada por estes, até o limite de **R\$ 926,03** (novecentos e vinte e seis reais e três centavos) mensais por empregado, valor que será atualizado monetariamente na mesma data base e índice do plano contratado.

Parágrafo segundo: Considerar-se-á como mensalidade, para efeitos de aplicação e levantamento do percentual de 30%, o valor da contribuição fixa do empregado, apurada no período mínimo de 12 meses.

Parágrafo terceiro: Não serão consideradas como mensalidades as aplicações eventuais contribuídas pelos empregados.

Parágrafo quarto: Não serão consideradas como mensalidades as majorações eventuais contribuídas pelos empregados.

Parágrafo quinto: Para que as majorações das contribuições mensais dos empregados sejam consideradas como mensalidades, para fins de aplicação e levantamento do percentual de 30%, o valor do acréscimo deve ser mantido pelo período mínimo de doze meses.

Parágrafo sexto: As contribuições prestadas pela COCEL apenas serão incorporadas ao patrimônio do empregado e colocadas à disposição deste quando da extinção do contrato de trabalho por aposentadoria ou falecimento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A incorporação ou levantamento da participação da companhia dependerá de deliberação e autorização expressa da Diretoria, a ser tomada no prazo de 10 dias.

Parágrafo oitavo: Fica a COCEL autorizada a descontar o valor da contribuição mensal do empregado diretamente da folha de pagamento, obrigando-se a transferi-la para “BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.”.

Parágrafo Nono: Para novas adesões e aumento das contribuições, as solicitações deverão ser realizadas até o mês de novembro de cada ano, para que se possa incluir no Plano Orçamentário do ano seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A COCEL se compromete, nos casos de justa causa de que trata o artigo 482 da CLT, a somente demitir o empregado depois de apurados os fatos, por meio de procedimento administrativo disciplinado em suas normas internas e com ciência do Sindicato para acompanhamento, se de seu interesse, dos atos do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A licença maternidade legal de 120 (cento e vinte dias), será ampliada em 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da mãe biológica ou adotiva, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 11.771/2008. No período da prorrogação da licença maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda da prorrogação. Esta regra vale para as mães cuja licença maternidade esteja em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A COCEL prorrogará por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A COCEL concederá para cada empregado até 18 (dezoito) horas de ausência ao ano, sem reposição, para acompanhamento de dependentes menores de 18 (dezoito) anos, pais maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e cônjuge, mediante a apresentação de declaração ou atestado médico, especificando o nome do atendido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A COCEL concederá para cada empregado até 18 (dezoito) horas de ausência ao ano, sem reposição, quando houver a necessidade de realizar consultas médicas, exames

médicos e laboratoriais, mediante a apresentação de declaração a ser emitida pelo profissional responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A COCEL arcará com o custo para realização de exame toxicológico exigível para renovação de Carteira Nacional de Habilitação, para todos os empregados, cujo desempenho das funções demanda habilitação nas categorias C, D e E.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A COCEL poderá, a seu critério, conceder férias para seus colaboradores de forma fracionada, desde que haja concordância expressa por parte do empregado. Neste caso as mesmas poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Do período restante de direito, será deduzido, quando for o caso, o abono pecuniário (CLT 143), pago no mês de quitação das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Fica acordado que a jornada semanal legal de trabalho para os empregados mensalistas é de 40 (quarenta) horas, no forma do disposto no Art. 7º, XIII da Constituição Federal. Para efeito de cálculo de horas extras, horas extraordinárias de escalas, adicionais noturnos, sobreavisos, bem como para o caso de atraso e faltas sem justificativa, será adotado o divisor 200 (duzentos), excetuando-se a jornada legal de 6 (seis) horas, que possui divisor de 180 (cento e oitenta), e teleatendimento 165 (cento e sessenta e cinco) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O empregado mensalista que faltar ao serviço fica sujeito à perda da remuneração do repouso semanal, a teor do que dispõe o artigo 6º da Lei 605/1949.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A COCEL se compromete em não fixar salário-base abaixo do salário mínimo regional, referencial este reconhecido como o início da faixa salarial estabelecida para o seu cargo, determinado através de Lei Estadual, em respeito ao corpo funcional desta companhia, valorizando o conhecimento, a competência e o desempenho da força de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A COCEL manterá seguro de vida em grupo para todos os seus empregados com, no mínimo, Garantia Básica de Morte (GBM), Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA); Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA); Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) e Auxílio Funeral.

Parágrafo único: Os empregados poderão acrescer o capital segurado, sendo que o custo adicional é de responsabilidade do requerente, o qual deverá solicitar e autorizar seu desconto automático na folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Fica estipulado que os operadores/controladores de serviço que estiverem trabalhando em escala de revezamento receberão a título de auxílio pensidade o percentual de 5% sobre o salário base inicial do cargo de operador/controlador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, a COCEL ficará impedida de realizar dispensas sem justa causa de empregado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da alteração do controle acionário. O descumprimento implicará no pagamento de indenização correspondente a 04 (quatro) remunerações do empregado por ano trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A COCEL pagará o valor diário de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), a título de alimentação, para viabilizar o exercício das funções pelos empregados que estiverem prestando serviços nas áreas previstas no Anexo II do presente instrumento, a fim de evitar o deslocamento desses funcionários no intervalo intrajornada para a sede da empresa.

Parágrafo primeiro: O benefício estabelecido na presente cláusula também poderá ser concedido, em caráter excepcional e após análise pelo gerente da área, quando as condições de trabalho (local, horário e outras situações peculiares) inviabilizem por completo o retorno do funcionário para a sede da empresa no horário do intervalo, e não exista no local venda de víveres.

Parágrafo segundo: Acordam as partes que o valor de diária estabelecido na presente cláusula possui natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A COCEL disponibilizará aos seus empregados plataforma de benefícios corporativos, proporcionando acesso a academias, estúdios e aplicativos voltados à saúde, qualidade de vida e bem-estar, conforme as condições e os benefícios oferecidos pela plataforma contratada.

Parágrafo único: A utilização da plataforma pelos empregados observará as condições, modalidades, estabelecimentos, aplicativos e demais benefícios disponibilizados pela empresa contratada após regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

A COCEL manterá todas as conquistas constantes em acordos coletivos anteriores e termos aditivos, desde que não modificados pelo presente ACT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

A COCEL descontará dos empregados, em favor do Sindicato, a título de custeio da companhia salarial, os valores deliberados e aprovados na assembleia.

E, por estarem assim certas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 13 de agosto de 2026.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL
Rafael Rogiski – Diretor Presidente

SINDELPAR
Paulo Sérgio dos Santos – Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I



REFERENCIAL ODONTOLÓGICO
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Vigência 07/2026 a 06/2027

REGRAS GERAIS

1. Deverão ser encaminhados à Perícia Inicial somente os tratamentos que ultrapassem o valor de R\$ 1.523,40 (Mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos). Bem como os exames e laudos que se fizerem necessários para análise quantitativa e qualitativa dos procedimentos.
2. Para a Perícia Final, a guia deve conter a assinatura do Beneficiário nas datas da efetiva realização de cada procedimento e devem ser anexadas as radiografias e/ ou fotografias para comprovação dos procedimentos realizados.
3. Será liberada 01 (uma) Guia de Tratamento Odontológico para cada colaborador e seus dependentes a cada 06 (seis) meses.
4. Não serão admitidos desmembramentos de guias com finalidade de se evitar Perícias. Salvo apenas em procedimentos EMERGÊNCIAIS.
5. Se houver necessidade de agregar procedimento a um tratamento previamente liberado, dever-se-á justificar na guia e, se necessário, anexar imagem comprobatória, a fim de evitar glosa sob argumento de desmembramento da guia.
6. A repetição de quaisquer procedimentos e consultas terá cobertura somente depois de decorrido o prazo mínimo estipulado de 06 meses para cada um destes no Referencial de Serviços Odontológicos.
7. Não devem ser feitas cobranças adicionais sobre os serviços cobertos por esta tabela.
8. A Guia de Tratamento Odontológico deve ser preenchida de forma legível, com valores, identificação do código do procedimento, e identificação do profissional executante.
9. O Beneficiário, ao assinar a Guia de Tratamento Odontológico, está ciente da sua corresponsabilidade quanto à satisfação com o tratamento e quanto às coberturas dispostas no Referencial Odontológico da COCEL.
10. É vedada aos PERITOS a prestação de serviços de auditoria odontológica para avaliação de procedimentos odontológicos prestados ou a serem prestados por profissional com o qual mantenha sociedade, ou profissional que integre a mesma clínica em que o mesmo atua.

OBSERVAÇÕES GERAIS PARA CADA ESPECIALIDADE

RADIOLOGIA

1. Radiografias para efeito de Perícia deverão ser apresentadas em cartelas próprias, identificadas, datadas, com boa visualização e qualidade de processamento.
2. Não serão pagas radiografias feitas exclusivamente para fins de Perícia.

PREVENÇÃO

1. Aplicações tópicas de flúor devem ser cobradas mediante critério técnico, sendo passíveis de auditoria em casos de cobranças de rotina.
2. Para diminuir glosas no faturamento, especial atenção no momento de lançar as unidades dos códigos. Ex.: Profilaxia – lançar por arcada separadamente.

ODONTOPEDIATRIA

1. Indicada para beneficiários até 14 anos.

DENTÍSTICA

2. As restaurações devem ser cobradas de acordo com o número de faces restauradas, sendo abonável mais de uma restauração por dente, desde que não estejam interligadas.
3. Não serão permitidas as substituições de restaurações por motivos puramente estéticos.
4. Restaurações acima de 3 elementos em classe, serão auditáveis por meio de imagens/fotos.
5. Restaurações acima de 3 elementos em classe II, III, ou IV serão auditáveis.
6. Será autorizada a cobrança de nova restauração em um intervalo inferior a 3 anos para o mesmo dente e mesmas faces, executadas pelo mesmo prestador mediante justificativa e encaminhamento à auditoria.
7. Identificar dente e faces.
8. Código de faceta direta em resina envolve 5 faces mesial/distal/incisal/cervical/vestibular livre.

ENDODONTIA

1. Radiografias inicial e final estão incluídas no valor do procedimento. Será permitida, somente a cobrança de até duas radiografias, por dente.
2. O clareamento será autorizado para dentes permanentes, escurecidos por sequela de tratamento endodôntico.



PERIODONTIA

1. Nas intervenções cirúrgicas estão incluídos os procedimentos: anestesia, colocação, troca e remoção de cimento cirúrgico, curativos, revisão clínica de resultado pós-operatório e remoção de suturas.
2. Segmentos S-1 (18 a 14), S-2 (13 a 23), S-3 (24 a 28), S-4 (38 a 34), S-5 (33 a 43), S-6 (44 a 48).
3. Não será autorizada mais de uma cirurgia por segmento, sem a avaliação do Perito.
4. Não será autorizada Raspagem Supra ou Sub Gengival e Cirurgia a Retalho em um mesmo segmento, concomitantemente.
5. Não será autorizada a cobrança de códigos cirúrgicos que se sobreponham e que sejam inerentes ao procedimento em si.

DISFUNÇÃO DA ATM

1. Com finalidade ortodôntica não são cobertos

PRÓTESE

1. A cobertura das próteses está condicionada ao correto planejamento levando-se em conta a longevidade e seus prazos de carência.
2. A repetição de coroas protéticas se dará somente depois de decorrido o prazo, mesmo que confeccionadas de materiais diferentes das originais.
3. Enviar as radiografias ou fotos iniciais e finais das próteses para a Perícia.
4. Não serão permitidas as substituições de próteses por motivos estéticos.
5. Não terão cobertura as próteses fixas em "cantilever" (suspensas), apoiadas sobre raízes dentárias.
6. A repetição de quaisquer procedimentos e consultas terá cobertura somente depois de decorrido o prazo mínimo estipulado de 06 meses para cada um destes, no Referencial de Serviços Odontológicos. Neste caso deverão ser atendidas as condições da perícia e de autorização prévia e desobriga cobertura pela COCEL, sendo o custo do tratamento imputado na sua totalidade ao beneficiário ou representará glosa ao Prestador.
7. Nos casos de inadaptação é facultado ao beneficiário refazer os procedimentos e serviços com outro profissional, dentro dos prazos estipulados para repetição de cada procedimento, constante no Referencial de Serviços Odontológicos da COCEL, sendo que os custos do segundo e sucessivos tratamentos serão da responsabilidade do beneficiário.

CIRURGIA AMBULATORIAL

1. Os códigos descritos neste referencial dizem respeito a procedimentos realizados em ambiente ambulatorial.
2. É prerrogativa do beneficiário a realização dos procedimentos em ambiente hospitalar, sendo as despesas adicionais que não aquelas cobertas pelo Plano de Saúde e Referencial de Serviço Odontológico, de sua responsabilidade, ressalvadas as cirurgias odontológicas autorizadas por esse plano, por imperativo clínico.

IMPLANTODONTIA

1. Os ossos humanos utilizados para enxertos, adquiridos de bancos de ossos oficiais, terão seus custos cobertos integralmente pelo beneficiário, sem interferência da COCEL.
2. Cobertura de 4 (quatro) implantes por ano. Esta cobertura é exclusiva para titulares não se aplicando aos dependentes.
3. Não serão autorizadas pela COCEL, as próteses totais em metalo-cerâmica sobre implantes que venham a substituir uma arcada inteira de dentes, sejam com coroas unidas, isoladas ou em grupos.
4. Não será autorizada extração de dentes onde seja possível a instalação de prótese fixa, com a finalidade de colocação de implantes em seu lugar.
5. A carência para a substituição do implante é de 10 anos (3650 três mil e seiscentos e cinquenta dias).
6. A carência para a substituição das próteses é de 5 anos (1825 mil e oitocentos e vinte cinco dias), desde que haja indicação técnica.
7. Nos casos de inadaptação quanto ao implante ou prótese é do livre arbítrio do beneficiário em refazer os procedimentos e serviços com outro profissional, dentro dos prazos estipulados para repetição de cada procedimento constante no Referencial de Serviços Odontológicos da COCEL, sendo que os custos do segundo e sucessivos tratamentos serão da responsabilidade do beneficiário.
8. No caso de insucesso do implante, dentro de até 01 ano após sua realização, este deve ser substituído pelo profissional que realizou. Para casos que ultrapasse o período de 01 ano e o beneficiário tenha trocado de prestador é necessário o envio para perícia com justificativa para retirada do implante.

CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAIS

1. A solicitação deverá ser encaminhada a COCEL, com a justificativa clínica da indicação do procedimento.
2. Deverá anexar a documentação radiográfica, incluindo imagens e laudos.
3. Aparelhos ortodônticos, assim como os custos de sua manutenção fazem parte das exclusões de cobertura.

TABELA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR	
DIAGNÓSTICO			DIAGNÓSTICO
81000065	Consulta odontológica Inicial	R\$ 62,46	
81000049	Consulta odontológica de urgência	R\$ 80,29	
81000057	Consulta odontológica de urgência 24 hs	R\$ 89,21	
81000189	Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico	R\$ 124,90	
RADIOLOGIA			RADIOLOGIA
81000421	Radiografia periapical	R\$ 16,05	
81000375	Radiografia Interproximal - bite- wing	R\$ 16,05	
81000294	Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)	R\$ 160,58	
81000383	Radiografia oclusal	R\$ 28,53	
81000403	Radiografia postero-anterior	R\$ 67,82	
81000340	Radiografia da ATM	R\$ 115,97	
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	R\$ 67,82	
81000413	Radiografia panorâmica de mandíbula/ maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico.	R\$ 80,29	
81000472	Telerradiografia	R\$ 67,82	
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	R\$ 85,64	
81000367	Radiografia da mão e punho - carpal	R\$ 80,29	
330	Documentação Científica Completa (Kit Ortodôntico)	R\$ 285,49	
331	Tomografia Odontológica CONE BEAM - para ATM – Volumétrica (por hemiarco)	R\$ 446,06	
332	Tomografia Odontológica CONE BEAM - Região ou Equivalente a um Hemi-arco-Volumétrica	R\$ 267,63	
333	Tomografia Odontológica CONE BEAM – 1 Arco Dental - Volumétrica	R\$ 356,85	
334	Tomografia Odontológica CONE BEAM – 2 Arcos Dentários – Volumétrica	R\$ 624,49	
PREVENÇÃO			PREVENÇÃO
84000198	Profilaxia: polimento coronário (lançar uma arcada em cada linha)	R\$ 44,60	
84000090	Aplicação tópica de flúor (hemiarco)	R\$ 13,38	
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	R\$ 53,55	
87000024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores.	R\$ 53,55	
87000016	Atividade educativa em Odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais.	R\$ 53,55	
84000244	Teste de fluxo salivar	R\$ 62,46	
84000252	Teste do pH salivar	R\$ 62,46	
84000031	Aplicação de cariostático	R\$ 71,36	
84000201	Remineralização (por dente)	R\$ 80,29	
84000058	Aplicação de selante - técnica invasiva (por dente)	R\$ 80,29	ODONTOPEDIATRIA
84000074	Aplicação de selante de fissuras e fissuras (por dente)	R\$ 62,46	
84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado (por hemiarco)	R\$ 13,38	
ODONTOPEDIATRIA			
83000020	Coroa de acetato em dente decíduo	R\$ 169,51	
83000046	Coroa de aço em dente decíduo	R\$ 169,51	
83000062	Coroa de Policarbonato em dente decíduo	R\$ 169,51	
83000127	Pulpotomia em dente decíduo	R\$ 135,60	
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	R\$ 205,19	
83000135	Restauração atraumática em dente decíduo	R\$ 53,55	
83000089	Exodontia simples de decíduo	R\$ 89,21	
83000097	Mantenedor de espaço fixo	R\$ 249,80	
83000100	Mantenedor de espaço removível	R\$ 256,93	
81000014	Condicionamento em Odontologia	R\$ 62,46	
87000032	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	R\$ 62,46	
85000787	Imobilização dentária em dentes decíduos	R\$ 142,73	
82000700	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou Mecânica.	R\$ 299,43	
87000148	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades Especiais em odontologia.	R\$ 299,43	

DENTÍSTICA			DENTÍSTICA
85100099	Restauração de amálgama - 1 face	R\$ 78,51	
85100102	Restauração de amálgama - 2 faces	R\$ 98,15	
85100110	Restauração de amálgama - 3 faces	R\$ 112,42	
85100129	Restauração de amálgama - 4 faces	R\$ 133,82	
85100048	Colagem de fragmentos dentários	R\$ 124,90	
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	R\$ 98,15	
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	R\$ 112,42	
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	R\$ 133,82	
85100226	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	R\$ 142,73	
85100137	Restauração em ionômero de vidro - 1 face	R\$ 82,97	
85100145	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces	R\$ 82,97	
85100153	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces	R\$ 85,64	
85100161	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces	R\$ 89,21	
85100080	Restauração traumática em dente permanente	R\$ 53,55	
85200085	Restauração temporária / tratamento expectante	R\$ 53,55	
85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável	R\$ 142,73	
85100242	Adequação do meio bucal	R\$ 89,21	
ENDODONTIA			ENDODONTIA
85200166	Tratamento endodôntico unirradicular	R\$ 240,89	
85200140	Tratamento endodôntico birradicular	R\$ 276,55	
85200158	Tratamento endodôntico multirradicular	R\$ 401,45	
85200115	Retratamento endodôntico unirradicular	R\$ 267,63	
85200093	Retratamento endodôntico birradicular	R\$ 347,92	
85200107	Retratamento endodôntico multirradicular	R\$ 499,58	
85200077	Remoção de núcleo Intraradicular	R\$ 133,82	
85200050	Remoção de corpo estranho Intracanal	R\$ 133,82	
85200026	Preparo para núcleo Intraradicular	R\$ 62,46	
85200123	Tratamento de perfuração radicular/câmara pulpar	R\$ 124,90	
85200018	Clareamento de dente desvitalizado	R\$ 169,51	
85200131	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	R\$ 124,90	
85200042	Pulpotomia	R\$ 135,60	
85100013	Capeamento pulpar direto	R\$ 89,21	
PERIODONTIA			PERIODONTIA
85300055	Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (placa bacteriana)	R\$ 34,76	
85300047	Raspagem supra gengival	R\$ 64,25	
85300039	Raspagem sub gengival / alisamento radicular	R\$ 71,36	
85300098	Manutenção periodontal	R\$ 321,16	
85300012	Dessensibilização dentária	R\$ 44,60	
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	R\$ 142,73	
82000921	Gengivectomia	R\$ 169,51	
82000948	Gengivoplastia	R\$ 169,51	
82001685	Tunelização	R\$ 178,43	
82000212	Aumento de coroa clínica	R\$ 178,43	
82000417	Cirurgia periodontal a retalho	R\$ 196,26	
82000557	Cunha proximal	R\$ 178,43	
82001073	Odonto-seção	R\$ 124,90	
82000069	Amputação radicular Sem obturação retrógrada	R\$ 178,43	
82000050	Amputação radicular Com obturação retrógrada	R\$ 196,26	
82001464	Sepultamento radicular	R\$ 161,12	
82000689	Enxerto pediculado	R\$ 196,26	
82000662	Enxerto gengival livre	R\$ 246,23	
85400025	Ajuste Oclusal por desgaste seletivo	R\$ 115,97	
85400017	Ajuste Oclusal por acréscimo	R\$ 115,97	
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda (GUNA)	R\$ 71,36	

DISFUNÇÃO DA ATM			DISFUNÇÃO DA ATM
82001197	Redução simples de luxação de Articulação Temporomandibular (ATM)	R\$ 128,48	
85400246	Órtese mio-relaxante (placa oclusal estabilizadora)	R\$ 680,52	
PRÓTESE			PRÓTESE
85400556	Restauração metálica fundida	R\$ 517,08	
85400513	Restauração em cerâmica pura - Inlay	R\$ 982,97	
85400521	Restauração em cerâmica pura - onlay	R\$ 982,97	
85400548	Restauração em cerômero - Inlay	R\$ 748,58	
85400530	Restauração em cerômero - onlay	R\$ 748,58	
85400190	Faceta em cerômero	R\$ 748,58	
85400181	Faceta em cerâmica pura	R\$ 1.103,96	
85400505	Remoção de trabalho protético	R\$ 62,46	
85400467	Recimentação de trabalhos protéticos	R\$ 62,46	
85400220	Núcleo metálico fundido	R\$ 257,09	
85400262	Pino pré-fabricado	R\$ 267,63	
85400211	Núcleo de preenchimento	R\$ 82,97	
85400076	Coroa unitária provisória com pino	R\$ 199,62	
85400084	Coroa unitária provisória sem pino	R\$ 189,04	
85400092	Coroa total acrílica prensada	R\$ 347,81	
85400114	Coroa total em cerômero	R\$ 786,38	
85400106	Coroa total em cerâmica pura Zircônia	R\$ 1.043,46	
85400157	Coroa total metalo cerâmica	R\$ 1.020,80	
85400165	Coroa total metalo plástica - cerômero	R\$ 706,23	
85400149	Coroa total metálica	R\$ 559,54	
85400335	Prótese parcial fixa em metalo cerâmica	R\$ 1.020,80	
85400343	Prótese parcial fixa em metalo plástica	R\$ 706,23	
85400351	Prótese parcial fixa - In- Ceram livre de metal (metal-free)	R\$ 1.103,96	
85400289	Prótese fixa adesiva direta (provisória)	R\$ 302,45	
85400300	Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica	R\$ 1.482,02	
85400319	Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica	R\$ 1.103,96	
85400297	Prótese fixa adesiva em cerômero livre de metal (metal free)	R\$ 1.028,32	
85400394	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos	R\$ 446,11	
85400386	Prótese parcial removível com grampos, bilateral	R\$ 1.265,75	
6013	Prótese parcial removível com grampos, unilateral	R\$ 1.134,20	
85400378	Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão	R\$ 1.406,41	
4270	Encaixe Macho ou Fêmea (por encaixe)	R\$ 244,88	
85400408	Prótese total	R\$ 1.406,41	
85400416	Prótese total imediata	R\$ 786,38	
85400491	Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório)	R\$ 287,33	
85400033	Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)	R\$ 264,66	
85400050	Conserto em prótese total (em consultório e em Laboratório)	R\$ 264,66	
85400475	Reembasamento de coroa provisória	R\$ 83,18	
87000040	Coroa de acetato em dente permanente	R\$ 169,51	
87000059	Coroa de aço em dente permanente	R\$ 169,51	
87000067	Coroa de policarbonato em dente permanente	R\$ 169,51	
CIRURGIA AMBULATORIAL			
82000875	Exodontia simples de permanente	R\$ 133,84	
82000816	Exodontia a retalho	R\$ 151,65	
82000859	Exodontia de residual raiz	R\$ 133,84	
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica protética	R\$ 133,84	
82001286	Remoção de dentes inclusos / Impactados	R\$ 374,68	
82001294	Remoção de dentes semi inclusos Impactados	R\$ 374,68	
82000034	Alveoloplastia	R\$ 133,82	
82000239	Biópsia de boca	R\$ 160,58	
82000247	Biópsia de glândula salivar	R\$ 160,58	

82000255	Biópsia de lábio	R\$ 160,58	CIRURGIA AMBULATORIAL
82000263	Biópsia de língua.	R\$ 160,58	
82000271	Biópsia mandibular.	R\$ 160,58	
82000280	Biópsia de Maxila.	R\$ 160,58	
82000190	Aprofundamento/aumento de vestíbulo	R\$ 300,45	
82000395	Cirurgia para torus palatino	R\$ 321,16	
82000387	Cirurgia para torus mandibular – unilateral	R\$ 321,16	
82000360	Cirurgia para torus mandibular – bilateral	R\$ 537,05	
82000182	Apicetomia uniradicular obturação sem retrógrada	R\$ 267,63	
82000174	Apicetomia uniradicular obturação retrógrada	R\$ 299,76	
82000085	Apicetomia birradicular sem obturação retrógrada	R\$ 336,15	
82000077	Apicetomia birradicular com obturação retrógrada	R\$ 356,85	
82000166	Apicetomia multiradicular sem obturação retrógrada	R\$ 383,61	
82000158	Apicetomia multiradicular com obturação retrógrada	R\$ 410,36	
82000883	Frenulectomia labial	R\$ 169,51	
82000891	Frenulectomia lingual	R\$ 187,35	
82000905	Frenulectomia Labial	R\$ 169,51	
82000913	Frenulectomia Lingual	R\$ 187,35	
82000298	Bridectomia	R\$ 160,58	
82000301	Bridectomia	R\$ 160,58	
82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	R\$ 267,63	
82000808	Exérese ou excisão de rânula	R\$ 187,35	
82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	R\$ 267,63	
82000794	Exérese ou excisão de mucocoele	R\$ 187,35	
82001030	Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	R\$ 133,82	
82001022	Incisão e Drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	R\$ 151,65	
82000441	Coleta de raspado em lesões de sítios específicos da região bucomaxilofacial	R\$ 80,29	
82001103	Punção aspirativa na região bucomaxilofacial	R\$ 160,58	
82001170	Redução cruenta de fratura alveolo dentária	R\$ 246,23	
82001189	Redução incruenta de fratura alveolo dentária	R\$ 246,23	
82001251	Reimplante dentário com contenção	R\$ 231,95	
82001707	Ulectomia	R\$ 107,05	
82001715	Ulotomia	R\$ 107,05	
82001634	Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução	R\$ 267,63	
82001510	Tratamento cirúrgico da fistula buco-nasal	R\$ 453,19	
82001529	Tratamento cirúrgico da fistula buco-sinusal	R\$ 453,19	
82001502	Tractionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica	R\$ 374,68	
82001499	Sutura de ferida em região buco-maxilo- facial	R\$ 80,29	
82001391	Retirada de corpo estranho orofaríngeo ou oronasal da região bucomaxilofacial	R\$ 374,68	
82001413	Retirada de Corpo Estranho Subcutâneo ou submucoso da região buco-maxilo- facial	R\$ 374,68	
82001430	Retirada dos meios de fixação da região bucomaxilofacial	R\$ 196,26	
82001308	Remoção de dreno extra-oral	R\$ 80,29	
82001316	Remoção de dreno intra-oral	R\$ 80,29	
82000352	Cirurgia para exostose maxilar.	R\$ 321,16	
IMPLANTODONTIA			IMPLANTODONTIA
82000620	Enxerto com osso liofilizado	R\$ 446,06	
6007	Enxerto ósseo em bloco - autólogo ou não autólogo.	R\$ 1.070,53	
82001243	Regeneração tecidual guiada – RTG	R\$ 401,45	
82001138	Reabertura colocação de clatrizador.	R\$ 107,05	
82000980	Implante ósseo Integrado	R\$ 1.299,82	
85500216	Plasma rico em plaquetas (PRP)	R\$ 499,58	
82001049	Levantamento do seio maxilar com osso autólogo.	R\$ 981,34	
82001057	Levantamento do seio maxilar com osso homólogo.	R\$ 981,34	
82001065	Levantamento do seio maxilar com osso liofilizado.	R\$ 446,06	
82001324	Remoção de Implante dentário não ósseo Integrado	R\$ 133,84	IMPLANTODONTIA
82001332	Remoção de Implante dentário ósseo Integrado o seio maxilar.	R\$ 133,84	

IMPLANTODONTIA - FASE PROTÉTICA			IMPLANTODONTIA - FASE PROTÉTICA
85500070	Intermediário protético para implantes	R\$ 392,54	
6010	Attachment bola	R\$ 207,23	
6011	O'ring para total prótese	R\$ 151,65	
85500208	Barra/clipe	R\$ 982,97	
85400130	Coroa total livre de metal (metalfree) sobre implante - cerômero	R\$ 831,74	
85500038	Coroa total metalo cerâmica sobre implante	R\$ 1.073,72	
85500011	Coroa provisória sobre implante	R\$ 267,63	
85500127	Prótese metalo cerâmica parcial fixa implante suportada.	R\$ 976,27	
85500097	Overdenture barra clipe ou o'ring sobre dois implantes	R\$ 1.466,90	
85500119	Overdenture barra clipe ou o'ring sobre três implantes	R\$ 1.466,90	
85500100	Overdenture barra clipe ou o'ring sobre quatro ou mais implantes	R\$ 1.466,90	
85500160	Protocolo Branemark para 4 implantes	R\$ 5.565,15	
85500178	Protocolo Branemark para 5 implantes	R\$ 6.321,28	
85500089	Manutenção de prótese sobre implantes	R\$ 321,16	
URGÊNCIA			URGÊNCIA
85200034	Pulpectomia	R\$ 98,15	
85300080	Tratamento de pericoronarite	R\$ 115,97	
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	R\$ 115,97	
82001650	Tratamento de alveolite	R\$ 115,97	
82000468	Controle de Hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo- facial	R\$ 115,97	
82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo- facial	R\$ 89,21	
CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAIS			CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAIS
30204020	Excisão de glândula Submandibular	R\$ 900,62	
30207010	Redução de Fraturas do Malar (sem fixação).	R\$ 529,44	
30207029	Redução de Fraturas do Malar (com fixação).	R\$ 1.149,32	
30207037	Redução de Fratura de Selo Frontal (acesso frontal)	R\$ 1.084,07	
30207045	Redução de Fratura de Selo Frontal (acesso coronal)	R\$ 1.084,07	
30207061	Fratura do Arco Zigomático – Redução Instrumental sem fixação.	R\$ 457,85	
30207088	Fratura Simples de Mandíbula com contenção e bloqueio Intermaxilar eventual.	R\$ 1.081,51	
30207096	Fratura Simples de Mandíbula – Redução Cirúrgica com Fixação Ossea e Bloqueio Intermaxilar Eventual.	R\$ 1.149,32	
30207100	Fratura Naso Etmoidal Orbito-Etmoidal.	R\$ 1.256,73	
30207118	Fratura Cominutiva de Mandíbula-Redução Cirúrgica com Fixação Ossea e Bloqueio Intermaxilar Eventual.	R\$ 1.383,58	
30207126	Fraturas Complexas de Mandíbula – Redução Cirúrgica com Fixação Ossea e Eventual Bloqueio Intermaxilar	R\$ 1.610,96	
30207134	Fraturas Alveolares – Fixação com Aparelho e Contenção.	R\$ 457,85	
30207142	Fratura de Maxila, Tipo Lefort I e II – Redução e Aplicação de Levantamento Zigomático- Maxilar com Bloqueio Intermaxilar eventual.	R\$ 1.149,32	
30207150	Fratura de Maxila, Tipo lefort III – Redução e Aplicação de Levantamento Cranio-Maxilar Com Bloqueio Intermaxilar eventual.	R\$ 1.256,73	
30207169	Fratura Lefort I – Fixação Cirúrgica com Síntese ossea, Levantamento e Bloqueio Intermaxilar Eventual.	R\$ 1.149,32	
30207177	Fratura Lefort II – Fixação Cirúrgica com Síntese ossea, Levantamento e Bloqueio Intermaxilar Eventual.	R\$ 1.092,51	
30207185	Fratura Lefort III – Fixação Cirúrgica com Síntese ossea, Levantamento Cranio-Maxilar e Bloqueio Intermaxilar eventual.	R\$ 1.486,61	
30207193	Fraturas múltiplas de terço médio da face; fixação cirúrgica com síntese ossea, levantamento crânio maxilar e bloqueio.	R\$ 1.788,05	
30207207	Fraturas complexas do terço médio da face; fixação cirúrgica com síntese, levantamento crânio maxilar, enxerto ósseo, halo craniano eventual.	R\$ 1.788,05	
30207215	Retirada do melo de fixação (na face).	R\$ 233,64	
30207223	Tratamento conservador de fratura de ossos.	R\$ 393,79	
30207231	Redução de luxação do ATM.	R\$ 318,43	
30208017	Artroplastia para luxação recidivante da articulação temporo-mandibular.	R\$ 1.256,73	
30208025	Osteoplastia para prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo.	R\$ 1.256,73	
30208033	Osteotomias alvéolo palatinas.	R\$ 1.256,73	
30208041	Osteotomias segmentares da maxila ou malar.	R\$ 1.256,73	
30208050	Osteotomia tipo Lefort I.	R\$ 1.194,61	
30208068	Osteotomia tipo Lefort II.	R\$ 1.486,61	

ANEXO II

LOCALIDADES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO

Rota	Livro	Localização	Bairro
51	10	Colônia D. Pedro	D. Pedro
	14	Colônia Figueiredo	Figueiredo
52	4	Felpudo	Felpudo
	5	Retiro	Retiro
	7	Faxina	Faxina
	8	Serrado	Serrado
	9	Taquaral	Taquaral
53	1	Endoenças	Bateias
	2	Retirinho	Bateias
	3	Javacaenzinho	Bateias
	4	São João do Povinho	São João do Povinho
	5	Vargedo/Prata/Itambeizinho	Itambeizinho
54	5	Lot Lara /Sítio do Mato	Bateias
	7	Bateias Centro	Bateias
	8	Lot Rossa	Bateias
	9	Ouro Fino/Queimada	Bateias
	10	Etr do Cerne/Rei do Cal	Bateias
	11	Onça	Bateias
23	1	Rebouças/Rio Verde	Ferraria
	2	Alto Medianeira	Ferraria
	3	Santa Angela	Ferraria
	4	Santa Angela	Ferraria
	5	Ferraria/David Antonio	Ferraria
	6	Bolinete	Ferraria

7	Boa Vista	Ferraria
8	Revier	Ferraria

24	1	Torres II	Ferraria
	2	Torres II	Ferraria
	3	Vila Gilcy	Ferraria
	4	Vila Gilcy	Ferraria
	5	Vila Gilcy	Ferraria
	6	Vila Gilcy	Ferraria
	7	Dona Fina	Ferraria
	8	Dona Fina	Ferraria

Outros	Agentes interior	São Pedro/Santa Cruz
	Serviço interior	